

EMENDA N.º - CAS

(ao PLS n.º 271 de 2008)

Excluem-se os parágrafos 2º e 3º do Artigo 4º do Projeto de Lei do Senado nº 271, de 2008.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo 2º do artigo 4º do Projeto de Lei do Senado n.º 271 de 2008 estabelece novas regras para o trabalho noturno para a categoria dos transportadores. No entanto, o trabalho noturno já se encontra disciplinado no artigo 73 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis dos Trabalhos.

A CLT regulamenta o trabalho noturno como o exercido das 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte e considera hora noturna de 52 minutos e 30 segundos, além de estabelecer um adicional de 20%. Sendo estas regras normalmente estabelecidas nas convenções coletivas e acordos de trabalho.

Já o parágrafo 3º estabelece um seguro obrigatório a ser custeado pelos empregadores para cobertura dos riscos quando os profissionais estiverem no exercício de sua atividade, desconsiderando a existência do Seguro de Acidente do Trabalho – SAT, já estabelecido na legislação da Previdência Social,

O Seguro de Acidente do Trabalho – SAT é custeado pelos empregadores, exatamente para assistir ao empregado quando de seu afastamento de suas funções, tanto por doença ou por acidente de trabalho.

A instituição de novo seguro somente viria a estabelecer o pagamento em duplicidade de um benefício ao trabalhador, além é claro de onerar ainda mais as tarifas para os usuários.

Pelo exposto, resta clara a necessidade de exclusão dos parágrafos 2º e 3º do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 15 de Julho de 2.008.

**Senador ADELMIR SANTANA
DEM - DF**